

a bolsheiro no País, com início a 1 de Setembro de 2005, à mestre Silvana Rosa Bittencourt, assistente além do quadro de pessoal docente, no período de 12 de Setembro de 2005 a 27 de Janeiro de 2006, sendo retomada em 28 de Janeiro e até 31 de Julho de 2006.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 761/2007**

Por despacho de 4 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi revogado o despacho de 14 de Novembro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007, referente à equiparação a bolsheiro do Doutor Andreas Öchsner, professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30%), além do quadro de pessoal docente, no período de 21 a 29 de Janeiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 762/2007**

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a rescisão do contrato ao engenheiro Ricardo Nuno de Oliveira Bastos Torcato, equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (40%), além do quadro de pessoal docente, a partir de 31 de Janeiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 763/2007**

Por despacho de 26 de Abril de 2007 da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a exoneração do quadro de pessoal não docente desta Universidade ao mestre Carlos Jorge Feijó Lopes, especialista de informática de grau 2, nível 1, a partir de 31 de Maio de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 764/2007**

Por despacho de 15 de Janeiro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida a rescisão do contrato ao Doutor Manuel Teixeira Marques Veríssimo, professor associado convidado, em regime de tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro de pessoal docente, a partir de 1 de Outubro de 2006.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

#### **Despacho (extracto) n.º 14 765/2007**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 6081/2006 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2006], foi concedida a rescisão do contrato à Doutora Anabela Gomes Correia, professora auxiliar convidada além do quadro de pessoal docente, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

15 de Junho de 2007. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

### **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

#### **Despacho (extracto) n.º 14 766/2007**

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi o engenheiro Paulo Alexandre de Jesus Gomes, especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, nomeado coordenador técnico pelo prazo de dois anos nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com a alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de

Junho de 2007. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

### **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

#### **Reitoria**

#### **Despacho n.º 14 767/2007**

Em conformidade com a deliberação do CRUP de 18 de Abril de 2006, é aprovado o regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Évora, que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

15 de Junho de 2007. — O Reitor, *Jorge Araújo*.

#### **ANEXO I**

#### **Regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Évora**

### **TÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho, regulado pelo Código do Trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — A tudo o que não estiver expressamente regulado no presente normativo é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à Universidade de Évora e abrange o pessoal vinculado através dos seguintes tipos de contrato:

- Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- Contrato a termo resolutivo, certo ou incerto no regime previsto no Código do Trabalho;
- Pessoal em comissão de serviço no regime previsto no Código do Trabalho.

##### **Artigo 3.º**

##### **Enquadramento do pessoal contratado**

A categoria profissional é definida pela natureza das funções a desenvolver e pelo nível de complexidade e responsabilidade que lhes está inerente.

##### **Artigo 4.º**

##### **Quadros de pessoal**

1 — A contratação de pessoal ao abrigo do presente regulamento tem em conta o número de lugares existentes nos quadros de pessoal não docente das instituições contratantes.

2 — Para este efeito, os lugares previstos nos quadros referidos serão parcialmente afectos a situações de contrato individual, respeitando os quantitativos globais.

3 — A soma dos efectivos nomeados em lugares de quadro com os efectivos contratados através de contrato individual não pode ultrapassar os limites resultantes da aplicação do despacho ministerial relativo a unidades ETI de pessoal não docente, nos termos e condições decorrentes da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável quando os encargos resultantes da contratação sejam suportados exclusivamente por receitas próprias da instituição contratante, no respeito pelo disposto no n.º 1 do presente artigo e nos restantes princípios contidos no presente regulamento.